



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO Nº 229/2025

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E CITOPATOLÓGICOS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE MATEUS LEME/MG.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o presente Chamamento Público, com fundamento nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis, visando ao credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de diagnóstico laboratorial clínico e citopatológico, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

OBJETO:

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de laboratórios clínicos para a prestação de serviços de exames laboratoriais e citopatológicos, em conformidade com a Tabela SUS – SIGTAP, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, destinados a atender os usuários do SUS do Município de Mateus Leme, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

FINALIDADE:

Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais destinados a atender aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Mateus Leme.

PROCEDIMENTO: Os interessados no credenciamento originado deste chamamento público formalizarão contrato administrativo com a Prefeitura Municipal de Mateus Leme, uma vez que serão contratados todos os interessados que atendam aos requisitos aqui estabelecidos. Os preços a serem praticados serão os definidos neste instrumento (descritos no termo de referência – Anexo I), inexistindo, pois, competição/concorrência.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO: A partir do dia 02 de outubro de 2025 .

Nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o presente Chamamento Público terá caráter **contínuo e de fluxo permanente**, permitindo o credenciamento de

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

interessados a qualquer tempo durante a vigência deste edital, observadas as condições nele estabelecidas

DATAS E HORÁRIOS: Em dias úteis, das 09h às 16h.

LOCAL: os envelopes deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, localizado na Rua Pereira Guimarães, nº 8 – centro – Mateus Leme/MG.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet, no site www.mateusleme.mg.gov.br, ou na sala da Assessoria de Licitações

ESCLARECIMENTOS: poderão ser enviados ao e-mail:
licitacao@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, com sede na Rua Pereira Guimaraes, nº 08, Centro, Mateus Leme/MG - CEP 35.670-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, isenta de inscrição estadual, torna público o presente chamamento público visando o credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais destinados a atender os usuários do Município de Mateus Leme/MG, nos termos e condições estabelecidas neste edital e especificações e valores dos serviços constantes no Anexo I.

Os trabalhos referentes ao presente edital serão conduzidos pela Comissão de Contratações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, conforme Portaria nº 504, de 30 de julho de 2025.

A documentação deverá obedecer às especificações deste instrumento de chamamento público e anexos que dele fazem parte.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de laboratórios clínicos para a prestação de serviços de exames laboratoriais e citopatológicos, em conformidade com a Tabela SUS – SIGTAP, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, destinados a atender os usuários do SUS do Município de Mateus Leme, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 - As pessoas jurídicas devidamente credenciadas a partir deste Chamamento Público serão contratadas, uma vez que há inviabilidade de competição, considerando que todas as pessoas jurídicas aptas serão contratadas pelos valores estabelecidos por meio deste Edital, conforme Anexo I, inexistindo, pois, competição/concorrência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam aos requisitos técnicos, administrativos e legais estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar empresas declaradas inidôneas, suspensas de contratar com a Administração Pública, em consórcio, com falência decretada, ou que possuam impedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3 - A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade das empresas interessadas que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser apresentados conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Das decisões da Administração caberão recursos nos termos dos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 - A cópia deste Edital encontra-se disponível no site www.mateusleme.mg.gov.br ou ainda poderá ser obtida no setor de Licitação localizado à Rua Pereira Guimarães, 08 – Mateus Leme/MG, de 8h às 12h e de 14h às 16h, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos, que perfazem o valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha copiada.

3.4 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.mateusleme.mg.gov.br, bem como no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por meio do endereço eletrônico https://www.mateusleme.mg.gov.br/conectividade/jornal_oficial/, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento serão enviados ao Agente de contratações, por meio do endereço eletrônico licitacao@mateusleme.mg.gov.br.

3.6 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico licitacao@mateusleme.mg.gov.br ou protocolada na Prefeitura Municipal de Mateus Leme, no setor de protocolo, localizado na Rua Pereira Guimarães, 08, Centro, Mateus Leme/MG, dirigidas à Comissão de Contratações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

3.8 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento de documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.

3.9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste credenciamento.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

3.10 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Comissão de contratação, nos autos do processo.

3.11 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site www.mateusleme.mg.gov.br, encaminhadas por e-mail e vincularão os participantes e a Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida nos itens 7 e 8, em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado à Comissão de Contratações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, no endereço: Rua Pereira Guimaraes, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, de 9h às 16 horas, em dias úteis, observada a data de início do recebimento da documentação.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº. 01/2025

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

4.2 - A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir de 02 de outubro de 2025, no horário de 09h às 16h.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Estar em dia com suas obrigações administrativas e legais, nos termos do Anexo III.

5.2 - O estabelecimento deverá atender ao disposto no Termo de Referência – Execução dos serviços.

5.3 - O estabelecimento deverá estar adequado às normas da vigilância sanitária.

5.4 - Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a pessoa jurídica proponente deverá obter seu credenciamento, o que se dará desde que atendidas as seguintes condições:



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

5.5 - Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e que atenda ao SUS;

5.6 - Concordar e praticar invariavelmente os valores referenciados no Anexo I deste instrumento;

5.7 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A Comissão de contratação, durante todo o período do credenciamento, analisará todas as documentações apresentadas e as julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste Chamamento.

6.2 - Atendidos todos os requisitos, será efetivado o credenciamento referente ao(s) lote(s) almejados e, por conseguinte, a formalização do competente instrumento contratual (Anexo VI), que será processado individualmente por Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - Todas as pessoas jurídicas que atenderem objetivamente aos requisitos deste Chamamento Público e concordarem em prestar os serviços pelos preços propostos serão credenciadas e terão formalizada sua contratação.

6.4 - A Comissão de contratação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para concluir a análise das documentações de credenciamento, contados a partir do efetivo recebimento da documentação.

6.5 - A empresa deverá ser comunicada formalmente do resultado da análise de sua documentação e, no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, direcionado à Comissão de contratação.

6.5.1 - A comunicação formal estabelecida neste item poderá se dar por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cadastrado pela pessoa jurídica interessada no ato de credenciamento.

6.5.2 - Além do comunicado formal tratado no subitem anterior, a Comissão de Contratações publicará em Órgão Oficial, a relação de todos os credenciamentos deferidos e indeferidos, nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem ao término de prazo de análise estabelecido no item 6.4.

6.6 - Uma vez credenciada e formalizado o instrumento contratual, a empresa deverá atender a Instituição nos prazos estabelecidos nas normas de execução.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por conferência de autenticidade mediante apresentação de original a servidores da Equipe de Apoio da Comissão de Contratação, conforme relação a seguir:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.1.6. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, comprovando possuir Inscrição Habilitada.

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, relativa ao domicílio ou sede do proponente, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou equivalente;

7.2.4.1 Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do proponente, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal ou equivalente;

7.2.6. caso o proponente seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.6.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

7.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, desde que admitida a sua participação na licitação.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL:

7.4.1. Comprovação de Inscrição no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, mediante apresentação de Ficha de Estabelecimento Identificação, emitida nos últimos 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da data do requerimento de credenciamento;

7.4.2. Comprovação de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional Competente;

7.4.3. Responsável Técnico e equipe. Indicação de Responsável Técnico (RT) com formação e registro profissional compatíveis com o escopo de análises clínicas, com vínculo formal junto à credenciada e substituto para ausências.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

7.4.4 Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT) no respectivo Conselho Federal.

7.4.. Alvará de funcionamento do Estabelecimento, pertinente ao seu ramo de atividade.

7.4.5. Declaração de possuir estrutura física e equipamentos necessários, atestando possuir instalações adequadas às atividades de pré-análise, análise e pós-análise, com áreas segregadas, cadeia fria e controle de temperatura monitorado e registrado. Equipamentos críticos deverão possuir manutenção preventiva, calibração rastreável e registros disponíveis à fiscalização.

7.4.6. Termo de Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Edital, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica/profissional que se responsabilizará pelos trabalhos;

7.4.7. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado e com assinatura do fiscal responsável pela inspeção (cópia).

7.4.8. Documento que comprove participar de Programa de Avaliação Externa da Qualidade (cópia) e do último controle de qualidade externo expedido (cópia).

7.4.9. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da execução dos serviços objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.4.9.1. Comprovação de vínculo empregatício ou anuência para compor equipe, caso a proponente seja, credenciada, dos profissionais indicados, através dos seguintes documentos:

- a) carteira de Trabalho;
- b) contrato social;
- c) contrato de prestação de serviços;
- d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou
- e) termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o requerimento de Credenciamento.

7.5. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR - ÚNIFICA:

7.5.1. Declaração Unifica, conforme anexo I, atestando expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas em sistema públicos ou privados. Com acesso pessoal, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Artigo 1º, e no inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) que tem implementado ou irá implementar o PNCQ (Programa Nacional de Controle de Qualidade) ou equivalente reconhecido pela ANVISA/Ministério da Saúde – Procedimentos Operacionais Padrões, atualizados, controle interno e participação em ensaio de proficiência compatível com os exames ofertados, mantendo relatórios e certificados atualizados.

7.5.2 Que possuiu ou irá disponibilizar Sistemas de informação e rastreabilidade, com vistas a adotar, se possível, sistema informatizado que registre carimbos de tempo (timestamps) nas etapas assistenciais (acionamento, confirmação, chegada/início da coleta, coleta, recebimento no laboratório e liberação do laudo), garantindo integridade, autenticidade e auditabilidade dos dados. Laudos deverão ser eletrônicos e assinados por profissional habilitado, com disponibilização em sistema de resultados do estabelecimento (laboratório) e através do Sistema utilizado oficialmente pela Secretaria através de interfaceamento dos dados e informações.

7.5.3. Que participa do programa de Avaliação Externa de Qualidade devendo apresentar (cópia) e do último controle de qualidade externo expedido.

7.5.4. Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado e com assinatura do fiscal responsável pela inspeção (cópia).

7.5.5 Declaração de concordância com os preços da tabela do SUS e de comprometimento com a prestação dos serviços (análises clínicas de exames laboratoriais) constantes no rol deste termo de referência - ANEXO II (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).

7.6 REQUISITOS ESPECÍFICOS DO CREDENCIAMENTO



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6.1. Natureza e vigência: o credenciamento será aberto enquanto durar a vigência, com contratações paralelas e não excludentes, por demanda e sem garantia de volume mínimo.

7.6.2. Distribuição da demanda:

I) ITEM 01 (eletivos): rodízio proporcional à capacidade técnica instalada.

7.6.3. Vistoria às estruturas dos credenciados

7.6.4. A Administração poderá realizar vistorias prévias, periódicas ou extraordinárias (com ou sem aviso), para verificar licença sanitária, vínculo do Responsável Técnico, equipe, POPs - Processos Operacionais Padrões, controles de qualidade, calibração/manutenção, cadeia fria, sistemas, PGRSS e cumprimento dos prazos desta seção.

7.6.5. Sustentabilidade

7.6.6. Minimização de resíduos, digitalização e eficiência energética:

I) Minimizar resíduos e consumo de papel (priorizar processos digitais), e adotar práticas de eficiência energética.

II) Logística: organizar rotas e processos para reduzir deslocamentos e tempos de transporte, sem comprometer a qualidade.

III) Segurança e saúde do trabalho: fornecer EPIs, treinar equipes e manter rotinas de prevenção de riscos.

7.6.7. Ambiental: Destinação de Resíduos.

I) A credenciada deve classificar, segregar, acondicionar, identificar, coletar e transportar internamente, armazenar temporariamente, coletar e transportar externamente, e dar destinação final, conforme a RDC Anvisa nº 222/2018 e normas locais.

7.6.8. Segregação, acondicionamento e armazenamento temporário.

I) Os resíduos devem ser segregados na fonte e identificados por grupos (A – biológico-infectantes; B – químicos; C – radioativos; D – comuns; E – perfuro cortantes), com embalagens/coletores adequados (ex.: sacos brancos leitosos para infectantes do Grupo A e recipientes rígidos para perfuro cortantes do Grupo E), observando rotulagem, integridade e biosegurança.

II) O armazenamento temporário deverá atender às condições e prazos previstos na RDC nº 222/2018 e na regulação local da vigilância sanitária/órgão ambiental. NOTA: RDC Anvisa nº 222/2018 — estabelece as boas práticas de gerenciamento de RSS (segregação, acondicionamento, identificação, coleta/transporte interno, armazenamento, tratamento e destinação)



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. Contratação de empresa licenciada para coleta, transporte, tratamento e destinação final.

I) A credenciada deverá manter contrato vigente com empresa regularmente licenciada pelos órgãos competentes para coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS, de acordo com as diretrizes da Resolução Conama nº 358/2005 e demais normas aplicáveis.

II) O contrato deve especificar escopo, grupos de resíduos atendidos, método(s) de tratamento (p. ex., autoclavação, incineração quando cabível) e unidade(s) de destinação final. NOTA: Resolução Conama nº 358/2005 — define diretrizes para tratamento e disposição final de RSS e integração com o licenciamento ambiental.

7.7.1 Comprovação documental obrigatória (entrega periódica).

I) Até o 10º dia útil do mês subsequente, a credenciada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, relativamente ao período anterior:

a) Cópia do contrato vigente com a empresa de resíduos, com aditivos quando houver;

b) Licença(s) ambiental(is) de operação/autorizações da empresa coletora/transportadora e da(s) unidade(s) de tratamento/destinação;

c) Manifestos/Documentos de Movimentação de Resíduos exigidos pelo órgão ambiental competente, com rastreabilidade do gerador à destinação;

d) Certificados de Destinação Final (CDF) emitidos pela unidade de tratamento/destinação, compatíveis com os volumes gerados por grupo de resíduo;

e) Relatório consolidado mensal (quantidade por grupo, número de coletas, ocorrências e evidências fotográficas do armazenamento, quando solicitado).

II) A ausência ou inconsistência de comprovação enseja glosa e poderá acarretar suspensão de novas ordens de serviço até a regularização, sem prejuízo de outras sanções.

7.7.2 Requisitos mínimos da empresa de resíduos (terceirizada).

I) Comprovar licenciamento ambiental vigente para as etapas contratadas (coleta, transporte, tratamento e destinação) e regularidade junto à vigilância/órgão ambiental;

II) Disponibilizar frota adequada e identificada, com condições sanitárias e de segurança;

III) Manter treinamento de pessoal, EPIs, procedimentos de emergência (derramamentos, acidentes) e rastreabilidade das rotas;

IV) Emitir e disponibilizar documentos que comprovem a compatibilidade de massas e frequência de coleta condizente com o porte/risco do serviço.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7.3. Auditoria, POPs – Procedimento de Operações Padrões e não conformidades.

I) A credenciada deve possuir POPs específicos para segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta interna, transporte interno, emergências e entrega para coleta externa;

II. A fiscalização poderá realizar vistorias e auditorias nos abrigos de resíduos e solicitar contraprovas documentais

II) Não conformidades como mistura de grupos, embalagens inadequadas, sobre-armazenamento ou falta de comprovação de destinação sujeitam a glosa, suspensão, descredenciamento e demais penalidades cabíveis.

7.8. Estrutura física local:

7.8.1. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, sede /unidade operacional em Mateus Leme, apta à execução do objeto de acordo com as normas sanitárias e legislação pertinente.

7.8.2 Estrutura terceirizada do laboratório a ser contratado:

7.8.3.No ato da apresentação da documentação para o credenciamento, os laboratórios participantes deste processo de credenciamento, deverão apresentar, os contratos celebrados com laboratórios terceirizados (se houver). Deverão constar neste contrato, a relação de exames que são terceirizados.

7.8.3. Momento de comprovação.

7.8.4. A unidade local deverá estar instalada e apta até a assinatura do contrato.

7.8.5. Comprovante do CNPJ com filial/unidade em Mateus Leme (Receita Federal) e inscrição municipal;

7.8.6. Alvará/Licença Sanitária vigente (ou protocolo com prazo para expedição, emitidos pelo órgão responsável;

7.8.7. Cadastro CNES do Laboratório Clínico executante vinculado à credenciada;

7.8.8. PGRSS local (plano e evidências de execução) e contrato com empresa licenciada para RSS devidamente licenciada e autorizada pelas Autoridades Ambientais Estadual e/ou Municipal;

7.8.9. Escala e quadro de pessoal da unidade local (RT e substituto equipe de coleta/triagem/analítica, quando aplicável);

7.8.10 Comprovação de integração ao Sistema de Regulação e disponibilidade de emissão/recepção de OS e laudos eletrônicos, quando aplicável.

7.8.11. Vistoria e aptidão.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

7.8.12. A Administração poderá realizar vistoria prévia e periódica na unidade local para verificar estrutura física, equipamentos, equipe, sistemas, POPs, cadeia fria e PGRSS.

7.8.13. Consequências pelo descumprimento.

7.8.14. Não comprovação da unidade local: impede a assinatura do contrato.

7.8.15. Desativação/interrupção da unidade local sem prévia anuência: suspensão de novas OS, glosa dos atendimentos impactados e possibilidade de rescisão.

7.8.16. Recorrência: a repetição da não conformidade poderá ensejar descredenciamento.

7.9. Observações sobre centralização analítica e apoio diagnóstico.

7.9.1. A execução analítica das amostras poderá ocorrer no laboratório central da própria credenciada ou em laboratório de apoio previamente informado à Secretaria, sem prejuízo do cumprimento integral dos SLAs e da rastreabilidade do processo (timestamps obrigatórios: acionamento, confirmação, chegada/início, coleta, recebimento no laboratório, liberação do laudo), bem como da manutenção da cadeia fria e dos POPs aplicáveis.

7.9.2. A credenciada permanece integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos e pela guarda dos registros, ainda que utilize laboratório de apoio, devendo apresentar, quando solicitado, contrato, licenças sanitárias e fluxo logístico (com tempos máximos de trânsito) do executante.

7.9.3. As unidades de coletas local em Mateus Leme são obrigatórias durante toda a vigência e não se confunde com a central analítica. Sua exigência fundamenta-se na necessidade de tempo de resposta reduzido, segurança do paciente, integridade das amostras e continuidade do serviço.

8. NORMAS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1-Os serviços deverão ser executados conforme especificado no Termo de Referência, incluindo:

- A) Coletas domiciliares de pacientes acamados ou portadores de deficiência;
- B) Instalação de postos de coleta em regiões estratégicas do município;
- C) Entrega de resultados no prazo de 3 dias úteis, ou até 8 dias úteis em casos excepcionais;
- D) Integração com o Sistema de Gestão em Saúde Municipal para registro e disponibilização de resultados;
- E) Cumprimento integral das normas sanitárias e protocolos técnicos do SUS.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - A empresa credenciada deverá:

9.1.1 A empresa contratada deverá executar os serviços conforme Anexo I – Execução dos serviços;

9.1.2 A contratada é obrigada a substituir, reparar e/ou refazer os serviços prestados que estiverem inadequados ao fim que se destinam, sujeitando-se às sanções previstas contratualmente e na legislação pertinente, devendo os serviços serem reparados ou corrigidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contando a partir da solicitação formal de reparação;

9.1.3 A contratada responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar

a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME ou ao usuário desta;

9.1.4 A contratada deverá permitir acesso da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços;

9.1.5 A contratada deverá manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

9.1.6 Responsabilizar-se por todo material, estrutura física e operacional para a efetivação dos atendimentos que lhe forem encaminhados;

9.1.7 Designar e informar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

9.1.8 Dispor de capacidade técnica para realização do exame contratado;

9.1.9 Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME;

9.1.10 Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

9.1.11 Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de

serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, capacidade técnicooperacional e regularidade trabalhista;

9.1.12 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.1.13 Manter as informações e dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME bem como de seus colaboradores em caráter de absoluta confidencialidade e

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.1.14 Após o fechamento do mês (primeiro dia útil subsequente), deverá a contratada encaminhar a prestação de contas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

10. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

10.1 – A formalização do credenciamento se dará através de celebração de contrato específico, cuja minuta integra o presente Edital.

10.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME convocará as entidades credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato, por meio de notificação, a ser enviada para o endereço eletrônico (e-mail) mencionado na documentação apresentada junto ao envelope de Credenciamento.

10.3 - Para assinatura do contrato administrativo de prestação de serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, desde que por motivo justificado.

10.4. O credenciamento será formalizado por meio de contrato administrativo, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O contrato terá vigência de até 60 meses (5 anos), prorrogável conforme art. 106 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal.

11. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, após a comprovação da realização dos serviços nas condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o aceite da nota fiscal.

11.2 - Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME deverá devolvê-la à credenciada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.4 - O pagamento devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária a ser informada pela



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedada a emissão de boletos.

11.5 - O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

11.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.7 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

11.8 - Os serviços serão pagos de acordo com o Anexo I deste Edital.

11.9. A remuneração será realizada conforme os valores constantes na Tabela SUS – SIGTAP, limitada ao valor mensal estimado no Termo de Referência.

11.10. Os valores serão atualizados conforme reajustes definidos pelo Ministério da Saúde para a Tabela SUS.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 – Ocorrerá o credenciamento quando:

13.1.1 - Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.

13.1.2 - Houver interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

13.1.3 - Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e a Instituição for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.4 - Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 _ Todos os atendimentos deverão ser realizados conforme estabelecido no Termo de Referência, sem qualquer distinção de tratamento/qualidade com os demais serviços prestados

pela mesma a particulares.

14.2 – A Credenciada é a única e exclusiva responsável por todo material e estrutura operacional para a efetivação dos atendimentos que lhe forem encaminhados.

14.3 - É vedada qualquer tipo de publicidade vinculada ao presente Chamamento Público ou Credenciamento dele decorrente, não sendo permitida à pessoa jurídica credenciada a utilização de quaisquer dados, nomes, logos ou informações que lhe sejam correspondentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Apresentado o Requerimento de Credenciamento, a pessoa jurídica interessada declara a aceitação das condições e termos do presente Edital, assim como o pleno conhecimento da integralidade de seu conteúdo.

15.2 - Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Gestão em Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, situada na Rua Pereira Guimaraes, 08, Centro, Mateus Leme/MG, em dias úteis, no horário das 09h às 16 horas, ou através do endereço eletrônico: licitacao@mateusleme.mg.gov.br.

15.3 - Os casos omissos do presente instrumento serão decididos pela Comissão de Contratações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

15.4 - As despesas decorrentes deste Edital correrão a conta da dotação orçamentária: Somente haverá ônus quando houver o planejamento de execução.

Fichas: 553, 659 e 660

15.5 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Mateus Leme, Minas Gerais.

15.6 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I : Termo de referencia;

Anexo II : Estudo Tecnico Preliminar;

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III: Matriz de riscos;

Anexo IV: Declaração de aceite de valores;

Anexo V: Documentação necessária para credenciamento;

Anexo VI: Requerimento de credenciamento;

Anexo VII: Declaração de empregador;

Anexo VIII: Tabela SIGTAP;

Anexo IX: Listagem de equipamentos;

Anexo X: Relação de equipe técnica;

Anexo XI: Proposta comercial;

Anexo A do termo de referencia: Requerimento de credenciamento;

Anexo B do termo de referencia: Declaração de condição de habilitação, idoneidade e inexistência de fato impeditivo;

Anexo C do termo de referencia: Modelo de procuração.

Mateus Leme/MG, 16 de setembro de 2025.

Giancarlo Francisco Carvalho
Assessor de Licitações e Contratos